

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º O Centro de Defesa dos Direitos da Infância e Adolescência – CEDDIA é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, notadamente pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

§ 1º A denominação social é "Centro de Defesa dos Direitos da Infância e Adolescência", podendo ser utilizada a sigla CEDDIA em todos os documentos, materiais institucionais e comunicações oficiais.

§ 2º O CEDDIA tem sede na Servidão Canto Verde, n. 414 - bairro Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88062-271 e foro na Comarca de Florianópolis, com área de atuação em todo território nacional, em especial no Estado de Santa Catarina, podendo instalar núcleos, escritórios e representações em outros municípios do Estado de Santa Catarina ou do País, por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 3º Por decisão da Assembleia Geral, destinada a esse fim, a sede poderá ser transferida para outro local.

Art. 2º O CEDDIA tem por finalidade a defesa, a promoção e a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e demais instrumentos normativos aplicáveis, com o objetivo de promover a cidadania plena, especialmente de crianças e adolescentes e a consolidação e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA).

§ 1º Para alcançar a sua finalidade e objetivo o CEDDIA poderá desenvolver, especialmente, as seguintes atividades:

I – Atendimento, orientação e assistência jurídica a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de desproteção social ou de violação de direitos;

II – Proposição de Ações Cíveis Públicas de Direitos Difusos e Coletivos, objetivando a defesa, a promoção e a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

III – Realização de ações de advocacy, incidência política e controle social junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais em matéria de infância e adolescência;

IV – Produção e divulgação de estudos, pesquisas, publicações e campanhas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

V – Promoção de atividades formativas, capacitações e seminários para profissionais, conselheiros tutelares, educadores e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

VI – Articulação e fortalecimento de redes de proteção, com organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, conselhos tutelares, poder judiciário, ministério público e demais órgãos;

VII – Promoção de programas e projetos sociais, culturais, educacionais e esportivos voltados ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em especial os em situação de risco pessoal e social;

VIII – Captação de recursos nacionais e internacionais para financiamento de suas atividades finalísticas;

IX – Proposição de ações judiciais pela defesa e garantias de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, em Foros e Tribunais locais, regionais, nacionais e internacionais;

X – Quaisquer outras atividades correlatas à proteção integral dos direitos da infância e adolescência.

§ 2º O CEDDIA não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, destinando eventuais resultados financeiros integralmente à realização de seus objetivos institucionais.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades o CEDDIA observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, sem fazer qualquer distinção de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º Para cumprir o seu propósito o CEDDIA atuará por meio de ações diretas, especialmente na área jurídica e de defesa de direitos, e por meio da execução de programas, projetos ou planos de ações, por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º O CEDDIA poderá firmar convênios, termos de parcerias, contratos, intercâmbios, bem como promover ações conjuntas com organizações e entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, além de se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de suas finalidades.

Art. 4º O CEDDIA adotará, quando necessário, em Regimento Interno para regular e detalhar disposições previstas neste Estatuto e que deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva, com posterior referendo da Assembleia Geral subsequente à sua aprovação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º O quadro associativo do CEDDIA é composto por pessoas físicas e jurídicas que compartilhem de seus objetivos institucionais, organizados nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: as pessoas físicas que participaram do ato de constituição da entidade, comprometeram-se com as finalidades do Centro de Defesa e assinaram a ata de fundação;

II – Associados Efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas admitidas após a fundação, a partir de indicação de associados e mediante aprovação da Diretoria Executiva;

III – Associados Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante contribuição à causa da infância e adolescência, forem assim designadas pela Assembleia Geral, sem obrigação de pagamento de anuidade.

Parágrafo único Independente da categoria, os associados não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 6º São direitos dos associados com situação regular:

I – Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II – Votar e ser votado para os órgãos de direção e fiscalização, observados os requisitos estatutários;

III – Propor à Diretoria Executiva a admissão de novos associados, mediante o preenchimento de ficha própria.

IV – Utilizar os serviços e instalações da entidade, conforme regulamentação interna;

V – Solicitar informações sobre as atividades e finanças da entidade;

VI – Apresentar sugestões, projetos e propostas à Diretoria Executiva e moções e reivindicações à qualquer dos órgãos da associação;

VII – Convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único Os associados honorários não poderão concorrer a cargos eletivos da Associação.

Art. 7º São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento e os regulamentos internos;

II – Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela Assembleia Geral, quando cabíveis;

III – Colaborar com as atividades da entidade e zelar pelo seu bom nome;

IV – Acatar as decisões da Assembleia Geral;

V – Comunicar à Secretaria da entidade alterações em seus dados cadastrais.

Art. 8º A admissão de novos associados dar-se-á mediante requerimento escrito ao Presidente da Diretoria Executiva, acompanhado de indicação de dois associados quites, sendo a aprovação deliberada pela Diretoria Executiva em reunião ordinária.

Parágrafo único O requerimento indeferido poderá ser submetido à Assembleia Geral pelo interessado, cuja decisão será final.

Art. 9º A qualidade de associado se perde:

I – Por morte ou dissolução, no caso de pessoa jurídica;

II – Por pedido formal de desligamento dirigido à Diretoria Executiva;

III – Por exclusão, mediante deliberação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em caso de ato incompatível com os objetivos e valores da entidade e/ou descumprimento do presente Estatuto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A exclusão será precedida de notificação escrita ao associado, com prazo de quinze dias para apresentação de defesa.

§ 2º Da decisão da Diretoria Executiva pela exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral, cuja decisão será soberana.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 São órgãos do CEDDIA:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 11 A Assembleia Geral, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano do CEDDIA, competindo-lhe:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar, alterar e reformar o Estatuto Social;
- III – Deliberar sobre a extinção, fusão ou incorporação da entidade;
- IV – Aprovar as contas da associação (relatório de atividades e as demonstrativos financeiros anuais);
- V – Deliberar sobre a exclusão de associados, em grau recursal;
- VI – Fixar o valor das contribuições associativas;
- VII – Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da entidade;
- VIII – Apreciar e votar quaisquer matérias de relevante interesse institucional submetidas pela Diretoria Executiva.

Art. 12 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciação das contas e relatório de atividades do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um quinto dos associados quites.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de dez dias, por meio de comunicação escrita ou eletrônica a todos os associados, com indicação da pauta, data, horário e local.

§ 2º A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados quites e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§ 3º Cada associado terá direito a um voto, vedada a representação por procuração.

Art. 13 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as matérias relacionadas no art. 11, incisos II e III, que exigem quórum de dois terços dos associados presentes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 14 A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação do CEDDIA, composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Projetos e Parcerias.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, e nova recondução após intervalo de um mandato.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de três membros.

§ 3º Os cargos da Diretoria Executiva são exercidos preferencialmente em regime de voluntariado, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre remuneração quando demonstrada sua necessidade para a sustentabilidade operacional da entidade, observados os limites e parâmetros legais aplicáveis a organizações sem fins lucrativos.

§ 4º A Associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva:

- I – Representar o CEDDIA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – Administrar e gerir o patrimônio da entidade;
- III – Elaborar o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras;
- IV – Aprovar o orçamento anual e acompanhar sua execução;
- V – Admitir e demitir funcionários e voluntários, fixando remunerações e atribuições;
- VI – Elaborar regimento e regulamentos internos e submetê-los à Assembleia Geral;
- VII – Celebrar convênios, termos de cooperação, contratos e acordos de parceria;
- VIII – Convocar as Assembleias Gerais.

Art. 16 O Presidente terá as seguintes atribuições específicas:

- I – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- II – Representar oficialmente a entidade perante autoridades, instituições e parceiros;
- III – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os documentos de conteúdo financeiro;
- IV – Supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V – Nomear comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário-Geral.

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias;
- II – Auxiliar o Presidente na supervisão das atividades da entidade;
- III – Coordenar projetos e atividades específicas delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- IV – Assumir a Presidência em caráter definitivo, em caso de vacância do cargo, até a realização de eleição suplementar, conforme o artigo 12 deste Estatuto.

Art. 18 Compete ao Secretário-Geral:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- II – Manter em dia a documentação e os registros da entidade;
- III – Coordenar as comunicações internas e externas da entidade;
- IV – Gerir o arquivo e os registros dos associados;
- V – Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos e correspondências da entidade.

Art. 19 Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio e propriedade orçamentária da associação;
- II – Arrecadar as receitas e efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- III – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos de conteúdo financeiro, incluindo cheques e ordens de pagamento acima do valor definido em regulamento interno;
- IV – Manter organizadas e em dia as contas da entidade, as obrigações e a movimentação financeira;
- V – Elaborar o demonstrativo financeiro mensal e submetê-lo à Diretoria Executiva;
- VI – Apresentar as demonstrações financeiras anuais para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- VII – Encaminhar a realização de auditorias nas contas, sempre que necessário.

Art. 20 Compete ao Diretor de Projetos e Parcerias:

- I – Coordenar a elaboração, execução e monitoramento dos projetos institucionais;
- II – Prospectar e manter relacionamento com financiadores, parceiros e doadores nacionais e internacionais;

III – Supervisionar a prestação de contas de convênios, contratos e termos de parceria;

IV – Acompanhar editais e oportunidades de captação de recursos;

V – Articular parcerias com organizações da sociedade civil, poder público e iniciativa privada em consonância com os objetivos do CEDDIA;

VI – Coordenar juntamente com o Presidente as ações para elaboração, definição e aprovação do Plano de Ação do CEDDIA.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 21 O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização econômico-financeira da associação e será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de três anos, vedada a participação de membros da Diretoria ou de seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Parágrafo único Em cada eleição do Conselho Fiscal deverá ser garantida a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, de modo a assegurar a continuidade institucional e a preservação da memória contábil da entidade.

Art. 22 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros contábeis e documentos da entidade sempre que julgar necessário;

II – Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais;

III – Opinar sobre a proposta orçamentária anual;

IV – Comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades constatadas;

V – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos à Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º A Assembleia Geral não poderá apreciar ou decidir a respeito das contas apresentadas pela diretoria se não houver parecer correspondente emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria absoluta, sendo que as divergências deverão ser levadas para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 23 Constituem fonte de recursos da associação:

I – Contribuições associativas;

II – Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – Recursos oriundos de convênios, contratos e parcerias com o poder público ou com entidades privadas;

IV – Receitas decorrentes de prestação de serviços, venda de publicações, projetos e eventos realizados pela entidade;

V – Verbas provenientes de promoções e eventos organizados pelos associados;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras.

§ 1º As rendas, bens e direitos da associação serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 2º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Art. 24 O patrimônio do CEDDIA será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou cedidos à entidade.

Art. 25 Os recursos do CEDDIA serão obrigatoriamente destinados ao cumprimento de seus fins sociais, sendo vedada qualquer distribuição de resultados, ainda que sob a forma de participação, gratificação ou vantagem pecuniária, salvo remuneração prevista nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 14 deste Estatuto.

Art. 26 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão apurados o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado.

Art. 27 A movimentação financeira da entidade observará os seguintes procedimentos:

I – Toda saída de recursos acima de valor definido em regulamento interno exigirá assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro;

II – A entidade manterá contabilidade regular, com registros em livros próprios;

III – As contas e demonstrações financeiras serão submetidas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral anualmente e deverão observar:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a inclusão de certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

c) a prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 A prestação de contas do CEDDIA observará, no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria ou instrumento congênere, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, que será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDADORES

Art. 29 São fundadores do CEDDIA, na qualidade de Associados Fundadores:

- I - Alexandra Márcia Ferreira de Oliveira
- II - Aline Lima Bettio Silvestre
- III - Ana Júlia Bettio Azevedo da Costa Neto
- IV - Ana Lúcia Teixeira
- V - Ariana Julia Mafra
- VI - Arthur de Souza Carvalho
- VII - Caroline Brum Carvalho
- VIII - Cleber de Mello Barrera
- IX - Danielle Maria Espezim dos Santos
- X - Dulcemar Emilia Borges
- XI - Gabriela Albanás Couto
- XII - Gilberto Rateke Jr
- XIII - Indianara Trainotti
- XIV - Karoline de Campos
- XV - Leandra Nunes Karsten
- XVI - Lizandra Vaz Salvadori

XVII - Michelle dos Santos Witkowski

XVIII - Norma Suely de Souza Carvalho

XIX - Patrícia Marcondes Amaral da Cunha

XX - Sérgio Roberto Trindade de Carvalho

XXI - Tamiris da Silva

Parágrafo único Os Associados Fundadores integrarão o quadro associativo na categoria prevista no art. 5º, inciso I deste Estatuto, com todos os direitos e deveres estabelecidos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Na hipótese de dissolução do CEDDIA, o patrimônio remanescente, após quitação das obrigações, será obrigatoriamente destinado a outra entidade congênere, regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com finalidade compatível, a ser indicada pela Assembleia Geral em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 31 É vedado ao CEDDIA participar de campanhas político-partidárias ou eleitorais, por qualquer meio ou forma, sem prejuízo do pleno exercício, por seus membros em caráter individual e pessoal, dos direitos políticos que lhes são assegurados pela Constituição Federal.

Art. 32 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, observada sempre a legislação vigente e os princípios da proteção integral e do superior interesse da criança e do adolescente.

Art. 33 Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão de pelo menos dois terços dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 34 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral de Fundação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação.

Florianópolis, Santa Catarina, 29 de maio de 2026.

TAMIRIS DA SILVA
Presidente

DANIELLE ESPEZIM
Advogada - OAB/SC 10200